



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.....	2
3. POSSE E COMPROMISSOS DOS DIRETORES.....	2
3.1. Procedimento de Posse.....	2
3.2. Adesão ao Código de Conduta e Políticas.....	2
4. COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA.....	2
4.1. Competências Gerais.....	2
4.2. Competências Individuais.....	2
5. FUNCIONAMENTO.....	3
5.1. Reuniões.....	3
5.2. Deliberações.....	3
6. GESTÃO E DELEGAÇÃO.....	3
6.1. Gestão Operacional.....	3
6.2. Representação da Companhia Perante Terceiros.....	4
7. SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS.....	4
8. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5



1. INTRODUÇÃO

Este Regimento regulamenta o funcionamento, as competências e as responsabilidades da Diretoria Estatutária da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia SA, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e a legislação vigente.

2. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria será composta por até 8 (oito) Diretores, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

3. POSSE E COMPROMISSOS DOS DIRETORES

3.1. Procedimento de Posse

Os Diretores deverão tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, mediante assinatura do Termo de Posse, conforme disposto no artigo 9º, § 1º, do Estatuto Social. O Termo será lavrado em livro próprio e incluirá declaração de cumprimento dos requisitos legais e estatutários.

3.2. Adesão ao Código de Conduta e Políticas

No ato da posse, os Diretores deverão aderir ao Código de Conduta e declarar ciência e compromisso com as políticas da Companhia e com o presente Regimento.

4. COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

4.1. Competências Gerais

Os Diretores, como membros do órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

4.2. Competências Individuais

Os Diretores devem observar os artigos 23, 24 e 25 do Estatuto Social, garantindo:

- i. Ao Diretor Presidente: a gestão da Companhia, a coordenação das atividades dos Diretores e a implementação das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.



- ii. Ao Diretor de Relações com Investidores: o cumprimento das atribuições legais e regulatórias, incluindo o fornecimento de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à B3 SA – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), além de garantir a atualização do registro da Companhia em conformidade com as normas aplicáveis.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. Reuniões

A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

5.2. Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

6. GESTÃO E DELEGAÇÃO

6.1. Gestão Operacional

- i. Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.
- ii. O Diretor Presidente, por meio de Resolução, poderá criar cargos de Diretores Empregados para atender necessidades específicas de gestão. Estes cargos serão vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e não se confundem com os Diretores Estatutários previstos no Estatuto Social e neste Regimento.
- iii. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.
- iv. Os Diretores sem designação específica deverão executar as políticas e diretrizes fixadas pela lei, pelo Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.



6.2. Representação da Companhia Perante Terceiros

Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

- i. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- ii. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- iii. Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;
- iv. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e
- v. Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

7. SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

- i. Em caso de ausência ou impedimento temporário, caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.
- ii. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

8. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os Diretores devem submeter ao Conselho de Administração propostas de planos de negócios, orçamentos e políticas específicas, bem como apresentar relatórios e balanços consolidados sobre a gestão e o desempenho da Companhia, em conformidade com o artigo 17 do Estatuto Social.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- i. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração, a quem compete eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, nos termos do inciso III, do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia.
- ii. Para fins de regulamentação do disposto no artigo 25 do Estatuto Social, o Conselho de Administração outorga ao Diretor Presidente poderes para, por meio de Resolução da Presidência, estabelecer as atribuições dos Diretores sem designação específica, assegurando a execução das políticas e diretrizes instruídas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo próprio Conselho de Administração.